



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná

Ofício 1231/2018-TCU/SECEX-PR, de 21/11/2018
Natureza: Comunicação

Processo TC 017.177/2018-9

A Sua Senhoria, o Senhor
Ney da Nóbrega Ribas
Presidente do Observatório Social do Brasil (CNPJ: 10.498.528/0001-96)
Rua Heitor Stockler de Franca - 356, Sala 101 - Centro Cívico
80.030-030 - Curitiba - PR

Prezado Senhor,

Comunico ao Observatório Social do Brasil (CNPJ 10.498.528/0001-96), representado por Vossa Senhoria, o Acórdão nº 2055/2018-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 29/8/2018, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Denúncia, TC 017.177/2018-9, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no município de Araucária/PR, relacionadas às Concorrências Públicas n. 16/2017, 17/2017 e 18/2017 levadas a efeito pela municipalidade cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a construção de creches com recursos do município e do PAC, via Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

2. Acompanha a presente comunicação, para ciência, cópia do Acórdão nº 2055/2018-TCU-Plenário.
3. Importa registrar que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso seja de seu interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhe cópia desses documentos sem quaisquer custos para Vossa Senhoria.
4. O Tribunal encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário

Endereço: Rua Dr. Faivre, nº 105 - Centro - 80060-140 - Curitiba / PR – Fone: (41) 3218-1350
email: secex-pr@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60589422.

ist

ACÓRDÃO Nº 2055/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 017.177/2018-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
4. Entidade: Município de Araucária - PR.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
8. Representação legal: Simon Gustavo Caldas de Quadros (OAB/PR 23.423), representando o Município de Araucária/PR.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia em face de supostas irregularidades nas Concorrências Públicas 16/2017, 17/2017 e 18/2017, realizadas pela Prefeitura de Araucária/PR, para a construção de três creches na referida municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c os arts. 45 da Lei 8.443/1992 e 49 da Lei 8.666/1993, assinar prazo de trinta dias para que a Prefeitura Municipal de Araucária/PR anule as Concorrências Públicas 016/2017, 017/2017 e 018/2017, bem como os atos delas decorrentes, tendo em vista os indicativos de irregularidades na habilitação da empresa LHC Construções Eireli, em desrespeito ao art. 30, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, enviando documentação comprobatória da anulação a este Tribunal no prazo estabelecido;

9.3. determinar ao Município de Araucária/PR, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que informe ao TCU, no final do prazo indicado no item anterior, o resultado das providências adotadas;

9.4. recomendar ao Município de Araucária/PR que reavalie os projetos dos três centros municipais de educação infantil, objeto das Concorrências Públicas 016/2017, 017/2017 e 018/2017, especialmente no que concerne à necessidade de implantação dos muros de arrimo, considerando as informações fornecidas pelo denunciante, e adote a solução justificadamente mais vantajosa, considerando todos os elementos e aspectos relevantes;

9.5. levantar o sigilo do processo;

9.6. dar ciência deste acórdão ao denunciante, à Prefeitura Municipal de Araucária/PR, à empresa LHC Construções Eireli, à Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária e à Controladoria Geral da União no Estado do Paraná;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/8/2018 – Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2055-17/18-P.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral